

CONTRATO 45/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – “REABILITAÇÃO DA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MESTRE MARTINS CORREIA”**

ENTRE

MUNICÍPIO DE GOLEGÃ

E

CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

-----Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município de Golegã, no Salão Nobre do citado Edifício, perante mim, Paulo Manuel de Matos Caixinha, Coordenador Técnico da mesma Câmara Municipal e exercendo as funções de Oficial Público, conforme poderes conferidos por despacho de quinze de novembro de dois mil e vinte e um do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes; -----

-----PRIMEIRO: O **Município de Golegã**, com sede em Largo D. Manuel I, na freguesia e concelho da Golegã, com o número de identificação de pessoa coletiva 506563774 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Carlos da Costa Camilo, [REDACTED], natural de [REDACTED] residente nesta vila, freguesia e concelho de Golegã, na [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos do disposto da alínea f)

do número 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que intervém neste contrato na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Golegã; -----

-----SEGUNDO: A **CANAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, com sede em Rua do Ferrador, nº 11 – 3090 – 495 Paião, freguesia de Paião e concelho de Figueira da Foz, registada na Conservatória do registo Comercial da Figueira da Foz, pessoa coletiva número 501145923, com capital social de 5.000.000,00 € e possuidora do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nº 1855 - PUB, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor José da Costa Canas, com domicílio em [REDACTED]

[REDACTED] portador do cartão do cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e com validade até [REDACTED]

[REDACTED] que intervém neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente retirada do Portal da Empresa com o Código de Acesso [REDACTED] subscrita [REDACTED]

[REDACTED] e válida até [REDACTED] a qual confere ao mesmo plenos poderes para assinar o presente contrato. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e o segundo pela apresentação do respetivo cartão do cidadão, e são do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção. -----

-----Pelo **primeiro outorgante** foi dito: -----

-----Que por deliberação do órgão executivo em reunião ordinária de quatro de novembro de dois mil e dois mil e vinte e quatro, foi adjudicado ao **segundo outorgante**, mediante Concurso Público com a referência interna 2024/300.10.001/19, a empreitada de obras públicas de *“Reabilitação da Escola Básica e Secundária Mestre Martins Correia”* e em conformidade com a proposta apresentada pelo **segundo outorgante**, projeto e caderno de encargos, documentos que por todos rubricados ficam fazendo parte integrante deste contrato que os outorgantes dão como celebrados nos seguintes termos: -----

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do órgão executivo em reunião ordinária de quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro, e aceite tacitamente pelo segundo outorgante. -----

-----PRIMEIRO: - O preço desta empreitada, por série de preços, é de € 1 317 228,37 (um milhão trezentos e dezassete mil duzentos e vinte e oito euros e trinta e sete cêntimos) acrescida da taxa de seis por cento -IVA- imposto sobre o valor acrescentado na importância de 79 033,70 € (setenta e nove mil e trinta e três euros e setenta cêntimos), totalizando a importância de 1 396 262,07 € (um milhão trezentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e dois euros e sete cêntimos). -----

-----SEGUNDO: - O prazo de execução da empreitada é de 13 (treze) meses. -----

-----TERCEIRO: - O prazo iniciará a sua contagem com a assinatura do auto de consignação. -----

-----QUARTO: - O pagamento será efetuado por autos de medição de trabalhos. -----

-----a) - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após emissão do Auto de Medição. -----

-----b) Para efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada período, devendo a mesma discriminar o número do Auto de Medição, o Contrato a que diz respeito, bem como o número sequencial de cabimento e compromisso. -----

-----c) – Em caso de discordância por parte do contraente, quando os valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas. -----

-----d) – As faturas mencionadas no ponto 2 devem ser remetidas como faturas eletrónicas via plataforma ILINK. -----

-----QUINTO: - Nos termos do nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos: -----

-----a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução; -----

-----b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução; -----

-----c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução; -----

-----d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução; -----

-----e) No final do quinto ano, os 10% restantes. -----

-----SEXTO: - O prazo de garantia dos trabalhos objeto do presente contrato varia de acordo com o defeito da obra, nos termos estabelecidos no artigo 397º do Código dos Contratos Públicos e na cláusula 38º do Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----

-----a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; ----

-----b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

-----c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis; -----

-----SÉTIMO: - Nos termos do nº 1 do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos e do Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, o gestor do contrato em causa é o Senhor [REDACTED]

[REDACTED] Coordenador Técnico da Divisão Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Senhora [REDACTED], Assistente Técnica, da Divisão Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal. -----

-----OITAVO: No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

-----Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).-----

a) 00128 em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concebido; -----

b) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----

c) Prestar a assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados; -----

d) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais.

----- A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo de dados pessoais em violação das normas regais aplicáveis do disposto no contrato. -----

-----OITAVO: - Em tudo o que for omissos no presente contrato observar-se-ão as disposições legais aplicáveis. -----

-----O **segundo outorgante** garante a regular execução da empreitada com a **Garantia Bancária nº 00125-02-2417494 do Banco Comercial Português, S.A.**, datada de catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, no montante de 131 722,84 € (cento e trinta e um mil setecentos e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos) apensa ao presente contrato inerente à caução de 10% (número 1 do artigo 89º do Código dos Contratos Públicos) sobre o valor de adjudicação, ficando sujeito às multas previstas no programa de concurso, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

----- Pelo **segundo outorgante** foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato, todas as suas cláusulas e obrigações. O encargo deste contrato será suportado pela seguinte dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orgânica 01.02 e na classificação económica 07.01.03.05, e nas GOP – Grandes Opções do Plano 02 001 2019/20 Ac. 2 e com o número sequencial de cabimento 52627 datado de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, e o número sequencial de compromisso 55213 datado de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

-----Foram perante mim exibidos os seguintes documentos que arquivo: comprovativo de ter sido entregue a declaração Modelo 22 referente ao exercício de dois mil e vinte e três, em [REDACTED], entregue via Internet e tendo-lhe sido atribuída a identificação nº [REDACTED] sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (I.R.C.); Certidão passada, em [REDACTED], pelo Serviço de [REDACTED], comprovativa da situação tributária regularizada; Declaração emitida, em [REDACTED] pelo Instituto de

Gestão Financeira da Segurança Social, provando estarem regularizadas as respetivas quotizações, apresentou ainda o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nº 1855 - PUB, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção; Certidão Permanente emitida pelo Portal da Empresa com o Código de Acesso [REDACTED]

[REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

-----Assim o disseram e outorgaram e vão assinar comigo o presente contrato depois de por mim lido e explicado quanto ao seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do contrato. -----

Pelo Município de Golegã,

[REDACTED]

Pela CANAS –ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

[REDACTED]

Pelo Oficial Público do Município de Golegã

[REDACTED]